



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 10/2025

Processo: 00.006248/2025-41

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 10/2025 - CCEEAGRI (DCN Geografia)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	DCN Geografia	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	CEEP	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 3 a 5 de novembro de 2025, em Brasília-DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A formação do Bacharel em Geografia no Brasil é marcada por uma lacuna normativa histórica e persistente. Desde a publicação da Lei nº 6.664/1979, que reconhece e regulamenta a profissão de geógrafo, a categoria profissional tem reivindicado, de forma contínua, a criação de parâmetros curriculares próprios — inicialmente por meio de um Currículo Mínimo e, mais recentemente, de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas para o Bacharelado.

Atualmente, a formação do geógrafo é regida pela Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, que estabelece as DCNs para os cursos de Geografia de modo unificado, abrangendo simultaneamente as habilitações de Licenciatura e Bacharelado. Essa abordagem conjunta, embora tenha representado um avanço no início dos anos 2000, tem se mostrado insuficiente para atender às demandas específicas do exercício profissional do geógrafo no mercado de trabalho, especialmente nas áreas técnicas e de geotecnologias.

A ausência de DCNs próprias para o Bacharelado tem gerado heterogeneidade curricular entre as instituições de ensino superior, lacunas na formação técnico-científica, dificuldades no registro profissional e conflitos de identidade entre as duas modalidades (Licenciatura e Bacharelado). Essa situação foi reiterada em diversos documentos oficiais, como o Ofício Confea nº 788/2017, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), e em manifestações de entidades representativas, como a Aprogeo-BA (2022), a Associação dos

Geógrafos Brasileiros (AGB), Câmara Especializada de Agrimensura do Crea-RJ e a Anpege.

O cenário é agravado pela rápida evolução das tecnologias aplicadas à análise espacial, como o Geoprocessamento, o Sensoriamento Remoto, o Cadastro Territorial Multifinalitário e o Georreferenciamento, que demandam uma formação técnica mais sólida e atualizada. Entretanto, os atuais Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), baseados em diretrizes genéricas, têm dificuldade em prover o nível de aprofundamento exigido pelas novas demandas científicas e pelo mercado de trabalho. Essa defasagem tem resultado, segundo relatos de profissionais e documentos protocolados junto ao CNE e ao Confea desde 2015, em uma percepção de formação incompleta, com prejuízos à inserção profissional e à competitividade da categoria.

Apesar de mais de quatro décadas de regulamentação profissional, o Bacharelado em Geografia ainda não dispõe de diretrizes que definam padrões mínimos de qualidade, competências essenciais e eixos formativos específicos. Essa lacuna compromete a correspondência entre o conteúdo acadêmico e as atribuições técnicas e legais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, enfraquecendo a consolidação da identidade científica e social do geógrafo.

A ausência dessas DCNs específicas tem resultado em:

- Desigualdade curricular entre instituições de ensino superior;
- Formação profissional heterogênea e, por vezes, desconectada das demandas científicas, técnicas e do mercado;
- Dificuldades na concessão e uniformização das atribuições profissionais pelos Crea's;
- Risco de esvaziamento técnico e acadêmico do Bacharelado, especialmente diante de propostas de unificação com a Licenciatura.

O contexto atual, marcado por profundas transformações metodológicas, tecnológicas e profissionais da Geografia contemporânea, reforça a urgência de uma normatização nacional que assegure uma formação sólida, integrada e reconhecida, capaz de atender às exigências científicas, ambientais e territoriais do país e de fortalecer o papel do geógrafo como profissional estratégico na gestão e ordenamento do território brasileiro.

b) Proposição:

Propõe-se que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no exercício de suas competências legais e institucionais como órgão fiscalizador e orientador do exercício profissional do Geógrafo, promova um amplo Diálogo Nacional voltado à elaboração e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas para o Bacharelado em Geografia, contemplando o previsto na Lei 6664/79.

Esse Diálogo Nacional deverá ser estruturado como um processo participativo e técnico, capaz de subsidiar a consolidação de uma proposta curricular que reflita as demandas contemporâneas da Geografia, a evolução tecnológica e as atribuições profissionais regulamentadas pela Lei nº 6.664/1979 e pela Resolução Confea nº 1.073/2016.

Para tanto, recomenda-se a instituição de um Grupo de Trabalho Nacional (GTN), em articulação com o Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de coordenar e sistematizar as contribuições da comunidade acadêmica e profissional. Esse grupo deverá contar com representação paritária dos seguintes segmentos:

1. Universidades e Instituições de Ensino Superior (IES):

Representantes de departamentos e professores de Geografia responsáveis pelos cursos de bacharelado, garantindo representantes de todas as regiões do Brasil.

2. Entidades de Classe:

Associações Profissionais de Geógrafos (Aprogeos estaduais), AGB, ABGF, Anpege e FENAGEO, assegurando a participação das diferentes regiões e contextos institucionais.

3. Sistema Confea/Crea:

Conselheiros geógrafos e representantes das Câmaras Especializadas, responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional.

4. Órgãos públicos e instituições técnicas:

Representantes do IBGE, de órgãos de planejamento urbano e ambiental, agrimensura, geoinformação e gestão territorial, ampliando o diálogo entre formação acadêmica e mercado de trabalho.

O objetivo central é consolidar uma proposta de DCNs específica e atualizada para o Bacharelado em Geografia, baseada em eixos formativos coerentes e alinhados às exigências contemporâneas da profissão. Essa proposta deverá:

- Delimitar eixos de formação: básica, científica, tecnológica, aplicada e profissionalizante;
- Definir carga horária mínima que contemple o disposto na Lei 6664/79;
- Integrar competências técnicas e científicas compatíveis com as atribuições regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea;
- Garantir conteúdos obrigatórios em Geotecnologias, Planejamento Territorial, Gestão Ambiental, Gestão Pública e Análise Espacial;
- Estabelecer critérios claros para estágio supervisionado e formação prática, assegurando a coerência entre formação acadêmica e atuação profissional;
- Promover a iniciação profissional e científica, aproximando a formação universitária das demandas do setor público e privado.

c) Justificativa:

A criação de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas para o Bacharelado em Geografia constitui uma necessidade histórica, técnica e estratégica para a consolidação da identidade profissional do geógrafo no Brasil. A inexistência de diretrizes próprias provoca distorções formativas, com currículos fragmentados e, em muitos casos, insuficientes para atender às atribuições técnicas e legais reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea.

A Geografia contemporânea tem se expandido de forma significativa, acompanhando o avanço das geotecnologias e das demandas crescentes nas áreas de planejamento territorial, gestão ambiental, análise de riscos e desastres, energia, mudanças climáticas e políticas públicas. Essa diversificação de campos de atuação requer uma formação sólida, atualizada e integrada às transformações científicas, tecnológicas e sociais do país, algo que as DCNs vigentes, unificadas entre licenciatura e bacharelado, não têm conseguido assegurar.

A urgência na revisão e criação das DCNs específicas fundamenta-se em três eixos centrais:

1. Adequação ao Mercado de Trabalho e ao Avanço Científico: o desenvolvimento das geotecnologias, como Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto, SIG e Cadastro Territorial Multifinalitário, ampliou as áreas de atuação do geógrafo, exigindo competências técnicas mais aprofundadas. As atuais diretrizes, genéricas e desatualizadas, não refletem a complexidade e a carga horária necessárias para a formação de um profissional plenamente habilitado nessas áreas estratégicas.

2. Segurança Jurídica e Profissional: a ausência de DCNs específicas e

atualizadas gera insegurança jurídica e fragilidade profissional, expondo o geógrafo a questionamentos sobre suas competências técnicas. A proposta de criação de novas diretrizes, conforme já indicado em documentos do Confea, busca garantir que a formação acadêmica esteja plenamente alinhada às atribuições previstas na Lei nº 6.664/1979 e nas Resoluções do Sistema Confea/Crea, conferindo legitimidade e clareza ao exercício profissional.

3. Responsabilidade Institucional e Social: o Sistema Confea/Crea, as Associações Profissionais de Geógrafos (Aprogeos), as IES, e entidades como AGB e Anpege, compartilham a responsabilidade de assegurar uma formação compatível com a realidade atual e com as necessidades da sociedade brasileira. A promoção de um Diálogo Nacional, inclusivo e participativo, é o caminho democrático e transparente para construir uma proposta curricular que elimine a chamada “formação enganosa” e promova a excelência técnica, científica e ética na atuação profissional do geógrafo.

A criação das DCNs específicas também trará benefícios diretos e estruturantes, ao:

- Harmonizar os currículos nacionais e reduzir desigualdades formativas entre instituições;
- Fortalecer o reconhecimento público e institucional do geógrafo;
- Evitar conflitos de competência com outras áreas profissionais;
- Assegurar ao estudante e à sociedade uma formação com garantia de qualidade, aplicabilidade social e coerência técnica.

Trata-se de uma demanda histórica e estratégica, que visa alinhar a formação do geógrafo às transformações tecnológicas, ambientais e territoriais do país, fortalecendo o papel da Geografia como ciência e profissão essencial ao planejamento e desenvolvimento sustentável do território brasileiro.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, servindo de base para o sistema CONFEA/CREA.

Lei nº 6.664/1979 – Dispõe sobre o exercício da profissão de geógrafo e estabelece que a formação acadêmica seja compatível com o exercício das atribuições profissionais.

Resolução CNE/CES nº 14/2002 – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de Geografia (Licenciatura e Bacharelado), sem distinção específica de formação, cuja revisão se faz necessária para a especialização do bacharelado.

Resolução CNE/CES nº 2/2007 – Define a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, estabelecendo parâmetros a serem observados na nova proposta curricular.

Resolução CONFEA nº 1.073/2016 – Atualiza as atribuições profissionais no Sistema CONFEA/CREA.

Decisão Plenária CONFEA PL-1352/2008 e PL-3023/2016 – Reconhece a necessidade de atuação do CONFEA na elaboração de diretrizes curriculares para cursos de bacharelado em Geografia e a revisão das DCNs.

Ofícios e Processos Protocolados (2015-2017) – Incluem os Processos nº 23000.018406/2017-09, nº 23000.018414/2017-47 e nº 23001.000281/2017-42, comprovando o histórico de solicitações formais e o engajamento do Sistema CONFEA/CREA e das APROGEOS junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para a revisão das DCNs.

Pareceres e Ofícios das APROGEOs Estaduais (ex.: Ofício nº 01/2022/APROGEO-BA) – Demandam a ampliação da carga horária e a diferenciação formativa do bacharelado em Geografia.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

1. Criação de um Grupo de Trabalho (GT) Nacional Interinstitucional com representantes do CONFEA, APROGEOs, universidades de todas as regiões do Brasil (preferencialmente incluindo aquelas que participaram das discussões preliminares), AGB, ABGF e órgãos públicos, para coordenar todo o processo de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do bacharelado em Geografia.

2. Promover audiências Públicas Regionais (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) e uma audiência pública nacional com participação do CNE e do MEC, garantindo a coleta de contribuições de professores, estudantes, profissionais de Geografia e sociedade civil, de forma a assegurar diversidade, representatividade e transparência.

3. Lançar uma plataforma digital de consulta pública online para receber sugestões, críticas e contribuições aos projetos de DCNs, permitindo ampla participação da comunidade acadêmica e profissional, bem como da sociedade em geral.

4. Consolidar as contribuições recebidas e elaborar uma minuta de DCNs, estruturando os eixos de formação, competências, perfil do egresso e demais parâmetros essenciais para o exercício profissional do geógrafo.

5. Estabelecer um cronograma de trabalho e metas, claro, factível e transparente, com prazos definidos para cada etapa, visando a consolidação da proposta final em até 12 meses, garantindo a tramitação eficiente junto ao CNE/MEC.

6. Submeter a proposta final de DCNs à aprovação do Plenário do CONFEA e encaminhá-la formalmente ao CNE para tramitação como resolução normativa.

7. Divulgar amplamente o processo e os resultados utilizando os canais de comunicação do CONFEA, APROGEOs, AGB, ABGF e instituições parceiras, garantindo transparência, engajamento contínuo e participação da comunidade geográfica.

8. Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínuo das DCNs, com revisão programada a cada 10 anos, de modo a incorporar inovações científicas e tecnológicas, mudanças nas demandas profissionais e avanços na ciência geográfica.

9. Arquivar o Processo SEI nº 03947/2021 (Proposta CCEEAGRI nº 7/2021 – DCN Geografia).

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG				Ausente
Crea-MS	X			
Crea-MT				
Crea-PA	X			

Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN				
Crea-RO				Ausente
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Agrim. Edson de Souza
Coordenador Nacional da CCEEAGRI-2025



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Souza**, **Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391914** e o código CRC **7059F7CE**.

Referência: Processo nº 00.006248/2025-41

SEI nº 1391914